

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES, COM GARANTIA FLUTUANTE, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE
EMISSÃO DA DURATEX S.A.

DURATEX S.A., sociedade anônima com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1938 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 97.837.181/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**EMISSORA**" ou "**COMPANHIA**", e, de outro lado,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão ("**DEBENTURISTAS**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**".

RESOLVEM firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, com Garantia Flutuante, Conversíveis em Ações de Emissão da DURATEX S.A." ("**ESCRITURA**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

A presente ESCRITURA é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA, realizada no dia 8 de fevereiro de 2012 ("**AGE**").

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures ("**EMISSÃO**") será feita com observância dos seguintes requisitos:

1. REGISTRO DA ESCRITURA

A ESCRITURA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e seus eventuais aditamentos serão averbados no referido registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**").

2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ata da AGE foi arquivada na JUCESP e foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no Diário do Comércio, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente ESCRITURA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela EMISSORA no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, conforme legislação em vigor.

3. REGISTRO DA EMISSÃO

A EMISSÃO não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), uma vez que as debêntures da presente EMISSÃO ("**DEBÊNTURES**") serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.



X

D

2

X

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

fls.2

4. DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

A COMPANHIA tem por objeto: (a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento, a distribuição e o transporte: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, álcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (b) o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; (c) a geração e a comercialização de energia; (d) serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da companhia; e (e) a participação da companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

A EMISSÃO das DEBÊNTURES observará as seguintes condições e características:

1. VALOR DA EMISSÃO

O valor da EMISSÃO, na DATA DE EMISSÃO (conforme abaixo definida), é de R\$ 99.999.900,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

As DEBÊNTURES terão o valor nominal unitário de R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos) na DATA DE EMISSÃO, valor este que será atualizado nos termos da presente ESCRITURA ("VALOR NOMINAL ATUALIZADO").

3. SÉRIE ÚNICA

A EMISSÃO será realizada em série única.

4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

A COMPANHIA emitirá 777.000 (setecentas e setenta e sete mil) DEBÊNTURES.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E FINALIDADE DA EMISSÃO

Os recursos decorrentes da EMISSÃO serão destinados a: (i) investimentos fixos destinados à COMPANHIA para a implantação, na unidade industrial de sua propriedade localizada em Itapetininga - SP, de uma nova linha de produção de painéis de fibra de madeira reconstituída de média densidade (MDF), com capacidade nominal de 520 mil m³/ano, uma nova linha de revestimento em baixa pressão, com capacidade de 11 milhões de m²/ano, e uma impregnadora de papel laminado a baixa pressão, com capacidade de 51 milhões de m²/ano; (ii) aquisição, pela COMPANHIA, das máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da FINAME, necessários ao projeto descrito no inciso (i); e (iii) melhoria da estrutura de capital da COMPANHIA.

6. FORMA E CLASSE

As DEBÊNTURES serão da forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da EMISSORA, sem emissão de cautelares ou certificados.



X

h

z

d

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

fls.3

7. ESPÉCIE

As DEBÊNTURES serão da espécie com garantia flutuante, conforme previsto no item 17, desta Cláusula III, abaixo.

8. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data desta EMISSÃO será o dia 15 de janeiro de 2012 ("DATA DE EMISSÃO").

9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

9.1. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES será de 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15/01/2017 ("DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES").

9.2. Na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES a EMISSORA deverá proceder à liquidação total das DEBÊNTURES que ainda se encontrarem em circulação pelo seu VALOR NOMINAL ATUALIZADO acrescido da REMUNERAÇÃO (conforme definido no item 13 desta Cláusula III, abaixo) incidente até tal data.

10. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

10.1. A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das DEBÊNTURES é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("BANCO MANDATÁRIO").

10.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das DEBÊNTURES é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("AGENTE ESCRITURADOR").

10.3. Não serão emitidos certificados representativos das DEBÊNTURES. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das DEBÊNTURES será comprovada por extrato emitido pela BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou pelo AGENTE ESCRITURADOR conforme aplicável.

11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

11.1. O preço de subscrição e integralização das DEBÊNTURES será o seu VALOR NOMINAL ATUALIZADO, acrescido da REMUNERAÇÃO (conforme definido no item 13 desta Cláusula III, abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a DATA DE EMISSÃO até a data de integralização, deduzido de quaisquer eventos financeiros, previstos ou não na ESCRITURA para este período, sendo um evento financeiro entendido como: parcelas de juros, amortização, resgate, conversão, permuta e outros que venham a alterar o preço unitário.

11.2. As DEBÊNTURES serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

X

Q

7

X



~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~

fls.5

12.1.2 Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente, conforme item 23 desta Cláusula III.

12.1.3 Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão.

12.1.4 O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

12.1.5 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

12.1.6 Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

12.2 Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$.

12.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta ESCRITURA, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos DEBENTURISTAS.

12.3.1 Para obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros desta EMISSÃO, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme item 12.4 abaixo.

12.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, em que DEBENTURISTAS que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação definirão o parâmetro a ser aplicado e que melhor preserve o valor real da EMISSÃO e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta ESCRITURA, o último número-índice divulgado.

13. JUROS REMUNERATÓRIOS

13.1 As DEBÊNTURES renderão juros correspondentes a 6,0% (seis por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o VALOR NOMINAL ATUALIZADO, a partir da DATA DE EMISSÃO, observado o item 13.2 abaixo, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("REMUNERAÇÃO"), conforme o seguinte:



X

Q

7

X

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

J	=	valor dos juros devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	valor nominal atualizado de emissão da DEBÊNTURE, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \frac{DP}{DT} \right\}$$

taxa	=	taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
n	=	número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP	=	número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
DT	=	número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

a) Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia na DATA DE EMISSÃO, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros serão devidos nas datas de pagamento dos juros, sendo o primeiro vencimento na data do primeiro vencimento de juros e o último na data do último vencimento dos juros.

- 13.2 A REMUNERAÇÃO será exigível anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15/01/2013 e o último pagamento na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, e também juntamente com o vencimento antecipado, observado o disposto no item 13.4 abaixo.
- 13.3 A incidência de cada parcela da REMUNERAÇÃO será calculada a partir do dia de pagamento da parcela anterior até o dia do seu efetivo pagamento, observado o disposto no item 13.2 acima. A incidência da primeira parcela da REMUNERAÇÃO ocorrerá a partir da DATA DE EMISSÃO até 15/01/2013.



A



7

K

fls.7

- 13.4 Caso a data de pagamento programada nos termos acima ocorra em dia não útil, aplicar-se-ão as regras do item 23 desta Cláusula III.
- 13.5 Na hipótese de conversão das DEBÊNTURES em ações nos termos do item 16 desta Cláusula III, o pagamento da REMUNERAÇÃO devido aos titulares das DEBÊNTURES objeto da conversão ocorrerá na DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES (conforme definida no item 16.5 abaixo), observado o disposto no item 23 desta Cláusula III, e será calculado *pro rata temporis* até a DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES.
- 13.6 Na hipótese de vencimento antecipado, observar-se-á o item 25.3 abaixo.
- 13.7 Não há repactuação programada para as DEBÊNTURES.
- 13.8 A REMUNERAÇÃO deverá ser paga em moeda corrente nacional e não será, em nenhuma hipótese, considerada parte do VALOR NOMINAL ATUALIZADO, inclusive na hipótese de conversão das DEBÊNTURES.
- 14. COLOCAÇÃO**
- 14.1 As DEBÊNTURES serão emitidas para subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.
- 14.2 A EMISSORA registrará as DEBÊNTURES para negociação secundária no mercado de bolsa na BM&FBOVESPA, de acordo com as normas legais aplicáveis, fazendo a devida requisição à BM&FBOVESPA, oportunamente, para admissão em seu sistema de negociação.
- 15. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA**
- 15.1. Será assegurado aos acionistas da EMISSORA o direito de preferência para subscrição das DEBÊNTURES, desconsideradas as frações, na proporção do número de ações de emissão da EMISSORA de que forem titulares, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, conforme posição acionária na data da AGE, quando será divulgado aviso aos acionistas ("DIREITO DE PREFERÊNCIA"), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas ("AVISO AOS ACIONISTAS") da EMISSORA informando sobre a EMISSÃO e tal DIREITO DE PREFERÊNCIA ("PRAZO DE PREFERÊNCIA"). O DIREITO DE PREFERÊNCIA poderá ser negociado no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA, observadas as normas, práticas e prazos aplicáveis, inclusive as normas emanadas pela BM&FBOVESPA. A EMISSORA se obriga a encaminhar cópia do AVISO AOS ACIONISTAS ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na mesma data de sua publicação.
- 15.2. Os acionistas que desejarem subscrever DEBÊNTURES nos termos do item 15.1 acima deverão comparecer exclusivamente às agências do AGENTE ESCRITURADOR indicadas no AVISO AOS ACIONISTAS ("AGÊNCIAS BANCÁRIAS"), onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das DEBÊNTURES. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das DEBÊNTURES. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria BM&FBOVESPA.



X

Q

7

X

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

fls.8

- 15.3. A assinatura do boletim de subscrição e a integralização, à vista, das DEBÊNTURES deverão ocorrer concomitantemente, mesmo em não havendo subscrição da totalidade das DEBÊNTURES objeto da EMISSÃO. Os acionistas que subscreverem as DEBÊNTURES deverão manifestar, em campo próprio do boletim de subscrição, o interesse de subscrever eventuais sobras de DEBÊNTURES não subscritas durante o PRAZO DE PREFERÊNCIA, na proporção dos valores por eles subscritos. A COMPANHIA terá até 5 (cinco) dias úteis a contar do fim do PRAZO DE PREFERÊNCIA para publicar AVISO AOS ACIONISTAS acerca do término do PRAZO DE PREFERÊNCIA, contendo, se for o caso, a quantidade de sobras de DEBÊNTURES não subscritas.

- 15.3.1 PRIMEIRO RATEIO. O prazo para a subscrição e integralização das eventuais sobras no PRIMEIRO RATEIO será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do PRAZO DE PREFERÊNCIA (incluindo-se a data do aviso). O número máximo de DEBÊNTURES que poderá ser subscrito por cada acionista que tenha manifestado o interesse pelas sobras no PRIMEIRO RATEIO no boletim de subscrição (*Deb.Prim.Rateio*) será determinado por meio da multiplicação do número total de DEBÊNTURES não subscritas (*Deb.Não.Subscritas*) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de DEBÊNTURES subscritas pelo respectivo subscritor (*Deb.Subscritas*) pelo número total de DEBÊNTURES subscritas (*Total Deb. Subscritas*) por todos os subscritores que tenham pedido direito às sobras nos termos do item 15.3 acima, conforme fórmula a seguir:

$$Deb.Prim.Rateio = Deb.Não.Subscritas \times \frac{Deb.Subscritas}{Total.Deb.Subscritas}$$

- 15.3.2 SEGUNDO RATEIO. Na hipótese de remanescerem DEBÊNTURES não subscritas após o término do PRIMEIRO RATEIO, os acionistas que tiverem participado do PRIMEIRO RATEIO e tenham manifestado, no boletim de subscrição, o interesse de participar do SEGUNDO RATEIO, nos termos do item 15.3 acima, deverão subscrever e integralizar a totalidade das sobras remanescentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do AVISO AOS ACIONISTAS acerca do término do prazo para subscrição de sobras do PRIMEIRO RATEIO (incluindo-se a data do aviso) aviso esse que deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo do PRIMEIRO RATEIO. Caso mais de um subscritor manifeste interesse na subscrição da totalidade das sobras no SEGUNDO RATEIO, elas serão rateadas entre os interessados. O número de DEBÊNTURES (*Deb.Seg.Rateio*) que cada acionista interessado deverá integralizar será determinado por meio da multiplicação do número total de DEBÊNTURES não subscritas até o momento (*Deb.Não.Subscritas II*) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de DEBÊNTURES subscritas pelo respectivo subscritor incluindo aquelas subscritas no PRIMEIRO RATEIO (*Deb.Subscritas II*) pelo número total de DEBÊNTURES subscritas incluindo aquelas subscritas no PRIMEIRO RATEIO por todos os subscritores que tenham pedido direito às sobras do SEGUNDO RATEIO nos termos do item 15.3 acima (*Total Deb. Subscritas II*), conforme fórmula a seguir:

$$Deb.Seg.Rateio = Deb.Não Subscritas II \times \frac{Deb. Subscritas II}{Total Deb.Subscritas II}$$



X

Q

7
X

- 15.4 Os acionistas participantes do PRIMEIRO RATEIO e do SEGUNDO RATEIO deverão comparecer às AGÊNCIAS BANCÁRIAS, nos prazos acima definidos, para subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, das sobras. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria BM&FBOVESPA.
- 15.5 No prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada prazo para subscrição das DEBÊNTURES e das sobras das DEBÊNTURES, o AGENTE ESCRITURADOR deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO relatório informando a posição de cada DEBENTURISTA.
- 15.6 Na hipótese de os cálculos de rateio das sobras efetuados conforme os itens 15.3.1 e 15.3.2 resultarem em número fracionário, a fração deverá ser desconsiderada.
- 15.7 As DEBÊNTURES que eventualmente não forem subscritas, bem como as DEBÊNTURES subscritas que eventualmente não forem integralizadas em sua respectiva data da subscrição, após a realização do PRIMEIRO RATEIO e do SEGUNDO RATEIO, poderão, a livre critério da EMISSORA, ser canceladas ou vendidas pela EMISSORA para terceiros por meio de leilão de acordo com as normas legais aplicáveis.

16. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES

- 16.1. Cada DEBÊNTURE poderá ser convertida, de maneira isolada, a qualquer tempo após o decurso do PRAZO DE PREFERÊNCIA e a livre critério de seu titular por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da COMPANHIA resultante da divisão entre seu VALOR NOMINAL ATUALIZADO, na data de conversão, e o preço de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos) por ação, preço este que será atualizado na mesma forma prevista no Item 12 a partir da DATA DE EMISSÃO ("PREÇO DE CONVERSÃO"), de modo que cada DEBÊNTURE será conversível em 10 (dez) ações ordinárias da COMPANHIA, devendo ser observados os procedimentos descritos no item 16.5 abaixo.
- 16.2. O PREÇO DE CONVERSÃO foi apurado observando-se os termos do Inciso III do § 1º do art. 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, tomando-se por base (i) a média de fechamento das cotações nos 30 pregões da BM&FBOVESPA realizados no período de 22/09/2011 a 04/11/2011 inclusive e (ii) o prêmio de 45% sobre o referido valor.
- 16.3. O PREÇO DE CONVERSÃO e a quantidade de ações decorrentes da conversão serão simultânea e proporcionalmente ajustados sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias de emissão da EMISSORA, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da DATA DE EMISSÃO, sem qualquer ônus para os titulares das DEBÊNTURES e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o PREÇO DE CONVERSÃO deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações ordinárias de emissão da EMISSORA; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o PREÇO DE CONVERSÃO deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ordinárias de emissão da EMISSORA ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.



X

Q

7

X

- 16.4. As ações ordinárias de emissão da EMISSORA resultantes da conversão das DEBÊNTURES: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da COMPANHIA hoje existentes; e (ii) participarão integralmente da distribuição dos resultados cuja deliberação ocorra a partir da data da SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO (conforme abaixo definida), inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.
- 16.5. Os detentores das DEBÊNTURES poderão, a qualquer momento, a partir data de integralização das Debêntures até a DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, optar pela conversão de suas DEBÊNTURES, exceto nos dias de realização de Assembleia Geral dos Acionistas da EMISSORA, e deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de conversão contendo firma reconhecida por semelhança ("SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO") da seguinte forma:
- (i) os detentores das DEBÊNTURES custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão enviar a SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO ao seu respectivo agente de custódia com cópia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à EMISSORA; ou
- (ii) os detentores das DEBÊNTURES não custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão enviar a SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO ao AGENTE ESCRITURADOR, com cópia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à EMISSORA.
- 16.5.1. Para todos os efeitos legais, a data da conversão será o quinto dia útil contado do recebimento da SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO pelo agente de custódia ou AGENTE ESCRITURADOR, conforme item 16.5 ("DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES").
- 16.6. Na DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES, a Central Depositária da BM&FBOVESPA e/ou AGENTE ESCRITURADOR, conforme o caso, depositarão na respectiva conta do DEBENTURISTA o número de ações que deverão ser emitidas em razão da conversão das DEBÊNTURES, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela EMISSORA. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das DEBÊNTURES efetuada com base nos itens acima, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES, pelo preço de conversão vigente na DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES. Alternativamente, o DEBENTURISTA que detiver mais de uma DEBÊNTURE poderá agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.
- 16.7. Na DATA DE CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES, as ações da EMISSORA serão disponibilizadas aos DEBENTURISTAS. Ficam o AGENTE FIDUCIÁRIO e a EMISSORA, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização da referida conversão das DEBÊNTURES, nos termos desta ESCRITURA (sendo certo que caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a ele atribuídas, incluindo a assinatura dos respectivos documentos necessários, em nome dos DEBENTURISTAS, de modo a formalizar a titularidade das ações decorrentes da conversão das DEBÊNTURES aos DEBENTURISTAS).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

16.8. O aumento de capital da EMISSORA decorrente da conversão das DEBÊNTURES em ações ordinárias de sua emissão, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e no Estatuto Social da EMISSORA, será homologado por reunião do seu Conselho de Administração e arquivado pela EMISSORA na competente Junta Comercial no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação, e seu respectivo comprovante encaminhado ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.

16.9. Até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, caso a Assembleia Geral da EMISSORA delibere emitir novas debêntures conversíveis em ações ("NOVA EMISSÃO"), para subscrição pública ou privada, cujo preço de conversão seja inferior em 10% (dez por cento), ou mais, à média ponderada pelo volume dos preços de fechamento das ações ordinárias da EMISSORA dos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data de aprovação da NOVA EMISSÃO acrescida de um prêmio de 45% (quarenta e cinco por cento), cada detentor de DEBÊNTURES terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas DEBÊNTURES (individual ou conjuntamente) a um novo preço de conversão que garanta a tais detentores, considerando convertidas as DEBÊNTURES da NOVA EMISSÃO, a mesma proporção no capital social da EMISSORA que teriam caso tivessem convertido todas as DEBÊNTURES anteriormente à NOVA EMISSÃO, conforme os parâmetros a seguir. O novo preço de conversão será atualizado na mesma forma prevista no item 12 desta Cláusula III a partir da data de aprovação da NOVA EMISSÃO.

$$\text{NovoPreçoConversão} = \frac{\text{VolumeEmissão} \times \text{QtdAçõesAntesNovaEmissão}}{\text{QtdAçõesConversãoDebêntures} \times \text{QtdAçõesPosNovaEmissão}}$$

Onde:

VolumeEmissão: VALOR NOMINAL da totalidade das DEBÊNTURES em circulação.

QtdAçõesAntesNovaEmissão: Quantidade de ações do capital social anteriormente à NOVA EMISSÃO acrescida da QtdAçõesConversãoDebêntures (abaixo definido).

QtdAçõesConversãoDebêntures: Quantidade total de ações oriundas da conversão da totalidade das DEBÊNTURES.

QtdAçõesPosNovaEmissão: Quantidade de ações do capital social após a NOVA EMISSÃO acrescida da QtdAçõesConversãoDebêntures.

16.10. Até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, caso a Assembleia Geral da EMISSORA delibere emitir bônus de subscrição ("NOVA EMISSÃO"), para subscrição pública ou privada, a preços de exercício inferiores em 10% (dez por cento), ou mais, à média ponderada pelo volume dos preços de fechamento das ações ordinárias da EMISSORA dos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data de aprovação da NOVA EMISSÃO acrescida de um prêmio de 45% (quarenta e cinco por cento), cada detentor de DEBÊNTURES terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas DEBÊNTURES (individual ou conjuntamente) a um novo preço de conversão que garanta a tais detentores, considerando exercidos os bônus de subscrição relativos à NOVA EMISSÃO, a mesma proporção no capital social da EMISSORA que teriam caso tivessem convertido todas as DEBÊNTURES anteriormente à NOVA EMISSÃO, conforme os parâmetros descritos a seguir. O novo preço de conversão será atualizado na mesma forma prevista no item 12 desta Cláusula III a partir da data de aprovação da NOVA EMISSÃO.



X

Q

?

J

$$\text{NovoPreçoConversão} = \frac{\text{VolumeEmissão} \times \text{QtdAçõesAntesNovaEmissão}}{\text{QtdAçõesConversãoDebêntures} \times \text{QtdAçõesPosNovaEmissão}}$$

Onde:

VolumeEmissão: VALOR NOMINAL da totalidade das DEBÊNTURES em circulação.

QtdAçõesAntesNovaEmissão: Quantidade de ações do capital social anteriormente à NOVA EMISSÃO acrescido da QtdAçõesConversãoDebêntures (abaixo definido).

QtdAçõesConversãoDebêntures: Quantidade total de ações oriundas da conversão da totalidade das DEBÊNTURES.

QtdAçõesPosNovaEmissão: Quantidade de ações do capital social após a NOVA EMISSÃO acrescido da QtdAçõesConversãoDebêntures.

- 16.11 Excetuada a hipótese de emissão de ações no âmbito dos Planos de Opção de Compra de Ações da EMISSORA, até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da EMISSORA delibere emitir ações ("NOVA EMISSÃO"), para subscrição pública ou privada, cujo preço de emissão seja inferior em 10% (dez por cento), ou mais, à média ponderada pelo volume dos preços de fechamento das ações ordinárias da EMISSORA dos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data de aprovação da NOVA EMISSÃO, cada detentor de DEBÊNTURES terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas DEBÊNTURES (individual ou conjuntamente) a um novo preço de conversão que garanta a tais detentores a mesma proporção no capital social da EMISSORA que teriam caso tivessem convertido todas as DEBÊNTURES anteriormente à NOVA EMISSÃO, conforme os parâmetros descritos a seguir. O novo preço de conversão será atualizado na mesma forma prevista no item 12 desta Cláusula III a partir da data de aprovação da NOVA EMISSÃO.

$$\text{NovoPreçoConversão} = \frac{\text{VolumeEmissão} \times \text{QtdAçõesAntesNovaEmissão}}{\text{QtdAçõesConversãoDebêntures} \times \text{QtdAçõesPosNovaEmissão}}$$

Onde:

VolumeEmissão: VALOR NOMINAL da totalidade das DEBÊNTURES em circulação.

QtdAçõesAntesNovaEmissão: Quantidade de ações do Capital Social anteriormente à NOVA EMISSÃO acrescido da QtdAçõesConversãoDebêntures (abaixo definido).

QtdAçõesConversãoDebêntures: Quantidade total de ações oriundas da conversão da totalidade das DEBÊNTURES.

QtdAçõesPosNovaEmissão: Quantidade de ações do capital social após a NOVA EMISSÃO acrescido da QtdAçõesConversãoDebêntures.

- 16.12 O direito previsto nos itens 16.9, 16.10 e 16.11 acima também será aplicável a NOVAS EMISSÕES que tenham ou venham a ser realizadas durante o período de 13.02.2012 até o término do prazo de integralização referente ao SEGUNDO RATEIO, mencionado no item 15.3.2 acima.

17. GARANTIA

As DEBÊNTURES são da espécie com garantia flutuante, nos termos do § 1º do art. 58 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.



X

Q

J

7

18. PRAZO PARA COLOCAÇÃO

Sem prejuízo do PRAZO DE PREFERÊNCIA e do prazo para colocação de sobras estabelecidos no item 15 acima, o prazo máximo para subscrição das DEBÊNTURES pela EMISSORA será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE EMISSÃO.

19. PAGAMENTO DO VALOR DO PRINCIPAL DAS DEBÊNTURES

O VALOR NOMINAL ATUALIZADO das DEBÊNTURES em circulação será liquidado integralmente, em um único pagamento, na DATA DO VENCIMENTO.

20. DATA E LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as DEBÊNTURES serão efetuados da seguinte forma: (i) para os detentores de DEBÊNTURES custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, através da transferência dos recursos financeiros aos agentes de custódia, que, por sua vez, repassarão os mesmos aos DEBENTURISTAS; ou (ii) para os detentores de DEBÊNTURES não custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, mediante transferência dos recursos financeiros para a conta corrente indicada pelo respectivo detentor das DEBÊNTURES ao AGENTE ESCRITURADOR nas datas previstas nesta ESCRITURA, observado o previsto no item 23 abaixo.

21. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

Caso a EMISSORA seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de DEBÊNTURES, por conta da inexistência ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de DEBÊNTURES junto ao AGENTE ESCRITURADOR, não será devido a tal titular de DEBÊNTURES qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela EMISSORA, acrescidos da REMUNERAÇÃO das DEBÊNTURES devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento.

22. INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMISSORA nesta ESCRITURA será observado o disposto nos artigos 39 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", parte integrante da presente ESCRITURA na forma de seu ANEXO ("DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS"), sendo certo ainda que, para apuração do saldo devedor vencido, o VALOR NOMINAL ATUALIZADO, bem como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. As DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS serão interpretadas de modo que por "Beneficiária" entenda-se a EMISSORA e por "BNDES" entendam-se os DEBENTURISTAS.

23. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das DEBÊNTURES previsto nesta ESCRITURA que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários na cidade de São Paulo - SP será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as DEBÊNTURES.



X

Q

2
8

11/11/2017 14:11:11

11/11/2017 14:11:11

fls.14

24. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

24.1. Até a integral liquidação das DEBÊNTURES, observadas as demais obrigações previstas nesta ESCRITURA, a EMISSORA obriga-se a:

a) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

- (i) após o término de cada exercício social, em até 2 (dois) dias úteis após o prazo legal para sua divulgação, (a) cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (b) relatório contendo informações relativas às alienações, penhores ou ônus sobre bens integrantes do ativo imobilizado e do ativo não circulante da EMISSORA, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de DEBÊNTURES na página eletrônica da EMISSORA;
- (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 25 abaixo imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da EMISSORA contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a EMISSORA pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA que possa prejudicar a capacidade da EMISSORA de cumprir as obrigações assumidas nesta ESCRITURA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento;
- (iv) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta ESCRITURA;
- (v) dentro de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, prontamente fornecer cópias de todas as atas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da EMISSORA que envolvam de qualquer forma os interesses dos DEBENTURISTAS;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e/ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta ESCRITURA e da legislação aplicável; e
- (vii) para fins de acompanhamento da hipótese prevista no item 25.1 (f) e (n) abaixo, a EMISSORA obriga-se a encaminhar trimestralmente ao AGENTE FIDUCIÁRIO relatórios das ações judiciais nas quais a EMISSORA figure como ré e que (i) possuam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, elaborado pelos advogados patronos das referidas demandas, contendo os seus respectivos prognósticos. Fica a EMISSORA dispensada de encaminhar o referido relatório caso a EMISSORA não figure como ré em ações judiciais dessa natureza.



X

8

7
J

11.000.000

11.000.000

fls.15

- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas demonstrações financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) convocar, nos termos desta ESCRITURA, ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente EMISSÃO, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não o faça;
- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, em especial manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental específica, e observar a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- h) observado o disposto no item (g) acima, manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento de seus negócios;
- i) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, em todos os seus aspectos relevantes, todos os seus bens relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- j) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- k) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, pela Resolução nº 1832, de 15 de setembro de 2009, pela Resolução nº 2078, de 15 de março de 2011, pela Resolução nº 2139, de 30 de agosto de 2011 e pela Resolução nº 2.181, de 08 de novembro de 2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008, 06 de novembro de 2009, 04 de abril de 2011, 13 de setembro de 2011 e 17 de novembro de 2011, respectivamente, que constituem ANEXO à presente ESCRITURA;



X

2

2

2

- l) aplicar os recursos captados com a presente EMISSÃO exclusivamente para a finalidade mencionada no item 5 desta Cláusula III;
- m) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas cujas condições não sejam estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
- n) Não alienar ou onerar bens integrantes do seu Ativo Não Circulante que excedam o limite individual ou agregado de 20% (vinte por cento) do Ativo Não Circulante, aferido com base nas Demonstrações Financeiras auditadas mais recentes apresentadas pela EMISSORA à CVM, observado sempre o limite mínimo de manutenção, a todo tempo, de 80% (oitenta por cento) do Ativo Não Circulante aferido com base nas Demonstrações Financeiras auditadas de 30/09/2011, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação e ressalvados os bens integrantes do ativo fixo da EMISSORA que nesta data já se encontravam onerados;
- o) na hipótese de ocorrer, em função da aplicação dos recursos à finalidade prevista no item 5 da Cláusula III acima, redução do quadro de pessoal da EMISSORA durante o período de vigência das DEBÊNTURES, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, e submeter ao AGENTE FIDUCIÁRIO documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- p) adotar, durante o período de vigência desta ESCRITURA, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela EMISSORA e/ou suas controladas em razão da utilização dos recursos oriundos da presente EMISSÃO;
- q) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação específica ambiental, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- r) manter-se listada no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação, facultando-se à EMISSORA migrar para nível superior de Governança Corporativa, caso seja criado;
- s) Manter, simultaneamente, durante a vigência das DEBÊNTURES, os seguintes índices financeiros, conforme verificação trimestral a ser realizada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas devidamente apresentadas pela EMISSORA ("Verificação Trimestral"), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados do 1º (primeiro) trimestre de 2012:
 Dívida Líquida Consolidada / EBITDA menor ou igual a 3,0x;
 EBITDA / Despesa Financeira Líquida Consolidada maior ou igual a 3,0x;
 Para os efeitos do disposto neste item 24.1.s, aplicar-se-ão as seguintes definições:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

"Dívida Líquida Consolidada" significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da EMISSORA junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da EMISSORA, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), e o diferencial a receber por operações com derivativos.

"EBITDA" significa o somatório: (a) do lucro operacional consolidado da EMISSORA antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (b) da depreciação e amortizações consolidadas da EMISSORA ocorridas no mesmo período; (c) das outras receitas (despesas) operacionais consolidadas, ocorridas no mesmo período; (d) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas da EMISSORA do mesmo período; e (e) da equivalência patrimonial; o resultado do somatório dos itens (a), (b), (c), (d) e (e) deste parágrafo será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data do mais recente balanço trimestral da EMISSORA. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações). O EBITDA será apurado para os últimos 12 meses e calculado na data do mais recente balanço trimestral da EMISSORA.

"Despesa Financeira Líquida Consolidada" significa as receitas financeiras consolidadas da EMISSORA menos as despesas financeiras consolidadas da EMISSORA; o resultado da subtração prevista neste parágrafo será apurado para os últimos 12 meses e calculado na data do mais recente balanço trimestral da EMISSORA. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações).

Para os fins do disposto acima, em cada Verificação Trimestral pelo Agente Fiduciário, o Índice Financeiro deverá ser calculado com base nas normas contábeis vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras da EMISSORA relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 (as "Normas Vigentes em 2010"). Desse modo, a EMISSORA desde já se compromete, durante toda a vigência das DEBÊNTURES, a apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS, todas as informações contábeis necessárias para que esses possam calcular o Índice Financeiro com base nas Normas Vigentes em 2010, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras da EMISSORA que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da COMPANHIA à época. A EMISSORA auxiliará o AGENTE FIDUCIÁRIO no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos deste item para que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa calcular o Índice Financeiro.

- t) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como deputado(a) federal ou senador(a).



X

Q

3

4

25. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

- 25.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39 (exceto o inciso II), 40 e 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar, observados os itens 25.2, 25.3 e 25.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as DEBÊNTURES, podendo ser exigido da EMISSORA, sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS e observado o disposto na alínea "q" abaixo, o pagamento da dívida relativa ao saldo devedor atualizado das DEBÊNTURES, acrescida da REMUNERAÇÃO e demais encargos incidentes até a data do pagamento, aplicando-se o disposto no item 22 acima, e sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da EMISSORA, na ocorrência dos seguintes eventos:
- a) descumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação pecuniária relacionada às DEBÊNTURES, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
 - b) protesto reiterado de títulos contra a EMISSORA em valor individual ou agregado que seja igual ou superior, em período de 12 (doze) meses consecutivos, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela EMISSORA, suas controladoras ou suas controladas que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou, ainda, (iii) foram prestadas pela EMISSORA ou por suas controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo. Os valores de que trata este item serão atualizados anualmente desde a DATA DE EMISSÃO pelo IPCA;
 - c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de auto-falência formulado pela EMISSORA ou declaração de falência da EMISSORA, ou ainda formulado ou declarado pela sua controlada DURAFLORA S.A.;
 - d) dissolução e liquidação da EMISSORA;
 - e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta ESCRITURA;
 - f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva à pagamento na esfera judicial, cujo montante individual ou agregado em período de 12 meses consecutivos seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a DATA DE EMISSÃO pelo IPCA;
 - g) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da EMISSORA, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da COMPANHIA pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da EMISSORA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) restrições de acesso da EMISSORA a novos mercados; ou
 - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta EMISSÃO.



X

Q

2
A

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

fls.19

- h) comprovação de que as declarações prestadas nesta ESCRITURA, pela EMISSORA, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- i) mudança substancial do objeto social da EMISSORA;
- j) caso seja aprovada a redução do capital social da EMISSORA com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação, sendo admitida sempre e independentemente de aprovação pelos DEBENTURISTAS a redução de capital para absorção de prejuízos;
- k) caso o controle acionário, direto ou indireto, da EMISSORA seja alterado por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- l) não observância, pela EMISSORA, nos prazos estipulados, de qualquer disposição disposta no item 16 desta Cláusula III;
- m) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte da EMISSORA ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a EMISSORA pertença;
- n) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela EMISSORA, que importem em trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- o) dar destinação aos recursos captados nesta EMISSÃO diversa da especificada no item 5 desta Cláusula III;
- p) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os DEBENTURISTAS;
- q) realização de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a EMISSORA ("Reorganização Societária"), com exceção de: (i) cisões parciais em que a parcela cindida seja incorporada exclusivamente em sociedades que sejam, e mesmo após a operação continuem sendo, subsidiárias integrais da EMISSORA; (ii) operações de incorporação em que, cumulativamente, (a) a EMISSORA seja a incorporadora e a incorporada seja uma das sociedades atualmente controladas pela EMISSORA e (b) a incorporada não tenha como seu acionista parte relacionada aos acionistas controladores da EMISSORA; e (iii) operações aprovadas em ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS realizada previamente à data de eficácia de tal Reorganização Societária.

No caso de a Reorganização Societária envolver uma fusão ou uma incorporação em que a EMISSORA seja a sociedade a ser incorporada, será, em qualquer hipótese, garantido aos DEBENTURISTAS o direito de exigir, em ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS, alternativamente ao vencimento antecipado, a sucessão das obrigações desta EMISSÃO ou a subscrição de nova emissão, conforme abaixo:



X

0

7

8

11/11/2017 14:11:11

11/11/2017 14:11:11

fls.20

(i) a sucessão total das obrigações desta EMISSÃO pela companhia resultante da Reorganização Societária e aditamento desta ESCRITURA com a finalidade exclusiva de garantir o direito de conversão das debêntures em ações da referida companhia e a alteração da razão de conversão das DEBÊNTURES contida no item 16.1 acima, de forma que a quantidade de ações a ser recebida pelos DEBENTURISTAS na conversão deverá ser alterada de acordo com a relação de troca estabelecida no laudo de avaliação das ações emitido para fins da Reorganização Societária, nos termos da fórmula abaixo; ou

Nova Quantidade de Ações = $\frac{\text{Valor da Emissão} \times \text{Relação Troca Incorporação}}{\text{Preço da Conversão}}$

(ii) subscrição de nova emissão de DEBÊNTURES emitidas pela COMPANHIA resultante da Reorganização Societária, cuja integralização ocorra mediante utilização das DEBÊNTURES e cujas características sejam as mesmas da presente EMISSÃO, com a sucessão total das obrigações desta EMISSÃO pela COMPANHIA resultante da Reorganização Societária e a garantia do direito de conversão das DEBÊNTURES em ações da referida COMPANHIA. Nesta hipótese, devem ser observados os seguintes parâmetros para a razão de conversão das novas DEBÊNTURES: a quantidade de ações a ser recebida pelos DEBENTURISTAS na conversão deverá ser alterada de acordo com a relação de troca estabelecida no laudo de avaliação das ações emitido para fins da Reorganização Societária, nos termos da fórmula abaixo.

Nova Quantidade de Ações = $\frac{\text{Valor da Emissão} \times \text{Relação Troca Incorporação}}{\text{Preço da Conversão}}$

Caso a ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS aprove a subscrição de uma nova emissão de DEBÊNTURES nos termos deste item "q" "(ii)", todos os DEBENTURISTAS estarão obrigados a cumprir todas as etapas e procedimentos necessários para a perfeita e completa subscrição e integralização das DEBÊNTURES da nova emissão às quais tiverem direito, mediante a utilização das DEBÊNTURES, conforme termos, condições e cronograma a serem estabelecidos para a nova emissão.

Sem prejuízo do disposto acima, e exclusivamente para fins do item "q" "(ii)", ficam a EMISSORA e sua eventual sucessora, a partir da DATA DE EMISSÃO e durante o período de vigência das DEBÊNTURES, constituídas pelos DEBENTURISTAS, em caráter irrevogável e irretratável, como suas procuradoras, com poderes para, nos limites da lei, praticar e celebrar todos os atos necessários e convenientes com o fim de realizar a subscrição e a integralização da nova emissão de DEBÊNTURES em nome de quaisquer DEBENTURISTAS que, por qualquer razão, não tiverem realizado tal subscrição e integralização conforme determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, inclusive podendo firmar o respectivo boletim de subscrição e realizar todas as medidas necessárias perante quaisquer entidades, órgãos, custodiantes, agentes escrituradores ou agentes similares, bem como perante a BM&FBOVESPA. Não obstante, estará, ainda, facultada à EMISSORA e a sua eventual sucessora a execução específica das obrigações estabelecidas neste item "q" "(ii)", de acordo com as disposições dos artigos 632 e seguintes da Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).



X

Q

7
A

- r) aquisição pela EMISSORA de controle ou de participação relevante em outras sociedades, projetos "greenfield", "joint ventures" ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da EMISSORA ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, caracterizando desvio relevante do objeto social da EMISSORA ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- s) não cumprimento, pela EMISSORA, das obrigações dispostas nos itens 24.1(n) e (s) desta Cláusula III, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- t) diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na EMISSORA, ou estejam entre os seus controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II; e
- u) não cumprimento, pela EMISSORA, da obrigação disposta no item 24.1(r) desta Cláusula III.

25.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas acima, a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, observado o quorum definido no item 2.4 da Cláusula V abaixo ("DECLARAÇÃO DE INADIMPLENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO").

25.3. Na ocorrência de qualquer evento indicado no item 25.1 acima, caso seja aprovada a DECLARAÇÃO DE INADIMPLENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das DEBÊNTURES e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da EMISSÃO, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.

25.4. Sem prejuízo do disposto no item 25.2 acima, a ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação.

26. PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das Disposições Aplicáveis, na hipótese de cobrança ou execução judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às DEBÊNTURES, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou da execução.

27. RENÚNCIA DE DIREITOS

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta ESCRITURA. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos DEBENTURISTAS, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da EMISSORA não implicará novação.



X

Q

7
A

28. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões que vierem a, de qualquer forma, envolver os interesses dos DEBENTURISTAS serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOESP e no Diário do Comércio.

CLÁUSULA IV – AGENTE FIDUCIÁRIO

1. NOMEAÇÃO

A EMISSORA constitui e nomeia como AGENTE FIDUCIÁRIO desta EMISSÃO Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta ESCRITURA, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente ESCRITURA, representar a comunhão dos DEBENTURISTAS, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, na Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e nas demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta ESCRITURA;
- c) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;
- d) verificou a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- e) aceita integralmente esta ESCRITURA e todos os seus termos e condições;
- f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- g) está devidamente autorizado a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- h) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- i) esta ESCRITURA constitui obrigação válida e eficaz do AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo exequível de acordo com os seus termos.

2. MANDATO

O AGENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções na data da presente ESCRITURA ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes da presente ESCRITURA.



X

Q

7
A

3. SUBSTITUIÇÃO

- 3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA ou por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a EMISSORA poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 3.2. Na hipótese do AGENTE FIDUCIÁRIO não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta ESCRITURA, deverá comunicar imediatamente o fato aos DEBENTURISTAS, solicitando a sua substituição.
- 3.3. É facultado aos DEBENTURISTAS, após o encerramento do prazo para a distribuição das DEBÊNTURES, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.
- 3.4. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento a esta ESCRITURA, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 3.5. Em qualquer hipótese de substituição, a remuneração do novo AGENTE FIDUCIÁRIO deverá respeitar os limites estabelecidos no item 7.1 abaixo.

4. DEVERES

Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos DEBENTURISTAS, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro dos aditamentos desta ESCRITURA, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os DEBENTURISTAS acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações de que tenha conhecimento;



X

9

3

- g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA;
- h) convocar, quando necessário, a ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa previstos no item 28 da Cláusula III acima;
- i) comparecer à Assembleia Geral de DEBENTURISTAS a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j) elaborar relatório anual destinado aos DEBENTURISTAS, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES. Para a elaboração do referido relatório, a EMISSORA obriga-se a enviar todos os atos societários e demais informações e/ou documentos necessários à realização do relatório, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela EMISSORA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O relatório deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) eventual omissão ou in verdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das DEBÊNTURES no mercado;
 - (e) amortização do VALOR NOMINAL ATUALIZADO, pagamento e repactuação, se for o caso, da REMUNERAÇÃO das DEBÊNTURES realizada no período, bem como aquisições e vendas de DEBÊNTURES efetuadas pela EMISSORA;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- k) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "j" acima aos DEBENTURISTAS no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da EMISSORA; e
 - (ii) no seu escritório, ainda que seja disponibilizada no "site" do AGENTE FIDUCIÁRIO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- l) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos DEBENTURISTAS e ao AGENTE FIDUCIÁRIO previstos nesta ESCRITURA e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS convocada para este fim, por DEBENTURISTAS que representem a totalidade das DEBÊNTURES em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;
- m) manter atualizada a relação dos DEBENTURISTAS e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA e ao AGENTE ESCRITURADOR;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta ESCRITURA;
- o) notificar os DEBENTURISTAS, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Caso não seja possível, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar os DEBENTURISTAS por meio de Aviso aos Debenturistas a ser publicado no(s) jornal(is) previsto(s) no item 28 da Cláusula III.

5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Observado o disposto no item 5.2 abaixo, o AGENTE FIDUCIÁRIO utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a EMISSORA, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos DEBENTURISTAS e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

- a) declarar, observadas as condições da presente ESCRITURA, antecipadamente vencidas as DEBÊNTURES, e cobrar seu principal e acessórios; e
- b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos DEBENTURISTAS, nos termos desta ESCRITURA.

5.2 Qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser tomada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO contra a EMISSORA, nos termos do item 5.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos DEBENTURISTAS reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

6. RESPONSABILIDADE

O AGENTE FIDUCIÁRIO somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) e (b) do item 5.1 acima, respeitado o disposto no item 5.2 acima, se, convocada a ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, esta assim o autorizar por deliberação de DEBENTURISTAS representando a unanimidade das DEBÊNTURES em circulação.

7. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Será devida pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, nos termos do item 3.5 acima, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta ESCRITURA, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:



X

Q

7

- ## 8. DESPESAS

- 8.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que ele tenha razoável e comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos DEBENTURISTAS, ou para realizar seus créditos.
- 8.2. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:
- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta ESCRITURA, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - b) extração de certidões necessárias ao desempenho da função de AGENTE FIDUCIÁRIO; e
 - c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos DEBENTURISTAS.
- 8.3. O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas razoável e efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das DEBÊNTURES.



5

Q

3

11.11.11
11.11.11

fls.27

- 8.4 O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, em caso de inadimplência da COMPANHIA no pagamento das despesas a que se referem os itens acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos DEBENTURISTAS adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos DEBENTURISTAS, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos DEBENTURISTAS, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela COMPANHIA, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos DEBENTURISTAS, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos DEBENTURISTAS; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos DEBENTURISTAS bem como sua remuneração; e (b) excluem os DEBENTURISTAS impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais DEBENTURISTAS ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos DEBENTURISTAS que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles DEBENTURISTAS que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos DEBENTURISTAS que não tenham sido saldados na forma do item 8.3 acima, que serão acrescidos à dívida da COMPANHIA, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA V - ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das DEBÊNTURES reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos DEBENTURISTAS.

1. CONVOCAÇÃO

A assembleia pode ser convocada pela EMISSORA, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação. Quaisquer propostas de modificação nas condições das DEBÊNTURES serão feitas exclusivamente pela COMPANHIA.

2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- 2.1 A assembleia geral instalar-se-á com o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e deliberará pelo voto de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das DEBÊNTURES então em circulação, exceto nos casos de *quorum* qualificado previstos nesta ESCRITURA.
- 2.2 Nas deliberações da assembleia, cada DEBÊNTURE dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.



A

B

7

A

- 2.3 Exceto pelas disposições em contrário contidas nesta ESCRITURA, quaisquer modificações nas condições das DEBÊNTURES objeto da presente EMISSÃO dependerão da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) DEBÊNTURE das DEBÊNTURES então em circulação.
- 2.4 A DECLARAÇÃO DE INADIMPLENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO realizada nos termos do item 25.2 acima dependerá da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das DEBÊNTURES em circulação na data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

A EMISSORA declara e assegura aos DEBENTURISTAS que:

- a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b) para a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), assim como a deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;
- c) os seus representantes legais que assinam esta ESCRITURA têm poderes estatutários para assumir, em nome da EMISSORA, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta ESCRITURA;
- e) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- f) a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta ESCRITURA, dos quais a EMISSORA seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) esta ESCRITURA constitui obrigação legal, válida e vinculante da EMISSORA, exequível de acordo com seus termos e condições; e os pagamentos e obrigações não pecuniárias previstas nesta ESCRITURA não estão subordinados a qualquer outra dívida da EMISSORA, salvo preferência de ordem de pagamento em caso de liquidação da EMISSORA; e
- h) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até então, inclusive licenças e/ou autorizações referentes a meio-ambiente, sendo todas elas válidas.

CLÁUSULA VII – COMUNICAÇÕES

As comunicações a serem enviadas para a EMISSORA nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA

Duratex S.A.
Av. Paulista, 1938, Terraço – CEP 01310-942 - São Paulo (SP)
At.: Sr. Flávio Marassi Donatelli
Telefone: (11) 3179-7136
Fac-símile:(11) 3179-7373
e-mail: investidores@duratex.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar – CEP 20050-005 - Rio de Janeiro (RJ)
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949 Fac-símile:(21) 2507-1773
e-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para o BANCO MANDATÁRIO:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal - CEP 04344-902 - São Paulo (SP)
At.: Sra. Amanda Oliveira
Telefone: (11) 5029-1531 Fac-símile:(11) 5029-1920
E-mail: amanda.yamashiro-oliveira@itau-unibanco.com.br

Para o AGENTE ESCRITURADOR:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar - CEP 04538-132 - São Paulo (SP)
At.: Sra. Amanda Oliveira
Telefone: +55 (11) 5029-1531 Fac-símile:(11) 5029-1920
E-mail: amanda.yamashiro-oliveira@itau-unibanco.com.br



X

2

7
f

CLÁUSULA VII – DO FORO

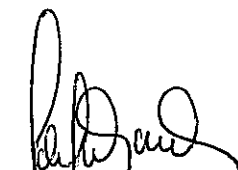
Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta ESCRITURA, o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

As Partes firmam a presente ESCRITURA, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2012.

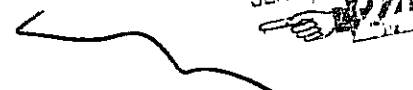
DURATEX S.A.
(Emissora)


Antonio Massinelli
Diretor Executivo

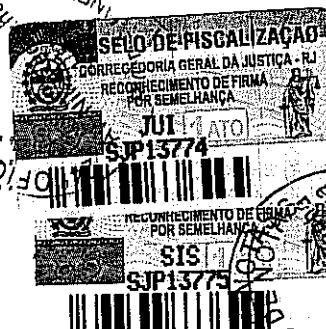

Flávio Marassi Donatelli
Diretor Executivo

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
(Agente Fiduciário)


Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 508.941.827-91

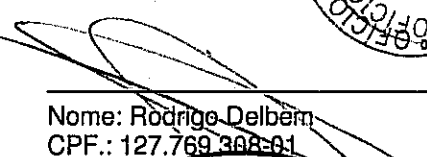

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

24. OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
RINALDO RABELLO FERREIRA --CARLOS ALBERTO BACHA.....
.....
Selo n. SJP13774 a SJP13775
Rio de Janeiro, 08/02/2012. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 11,22



Testemunhas:


Nome: Carlos Roberto Zanelato
CPF.: 638.101.908-53


Nome: Rodrigo Delbem
CPF.: 127.769.308-01

